



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Praça José Bento dos Santos, nº 02 - Centro - CEP: 87.630-000 - F: (44) 3254-1122

CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62

Estado do Paraná

LEI Nº. 0900/2010.

SÚMULA: RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA-PR NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ATALAIA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU NILSON APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica ratificada a participação do Município de ATALAIA - Estado do Paraná, no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB**, constituído pelos Municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Flórida, Iguaçu, Munhoz de Mello e Santa Fé, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral, visando promover o desenvolvimento sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômicas, social, cultural, ambiental e notadamente:

- I. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- II. Prestar assistência técnica de extensão rural;
- III. Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- IV. Construir e administrar aterros sanitários;
- V. Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
- VI. Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- VII. Fomentar o turismo sustentável;
- VIII. Promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
- IX. Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- X. Qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e complexas;
- XI. Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação de produtores às normas de proteção sanitária;
- XII. Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;
- XIII. Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- XIV. Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade.

Art. 2º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB, constitui-se sob a forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Praça José Bento dos Santos, nº 02 - Centro - CEP: 87.630-000 - F: (44) 3254-1122

CNPJ/ME: 75.731.018/0001-62

Estado do Paraná

associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

§ 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos dos governos;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes Consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.

§ 3º. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º. Os entes Consorciados, ou os com ele conveniados, poderão ceder-lhe servidores públicos na forma e condições de cada um.

Art. 4º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 5º. Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Praça José Bento dos Santos, nº 02 - Centro - CEP: 87.630-000 - F: (44) 3254-1122

CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62

Estado do Paraná

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no Corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial** no valor de até **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, destinado ao atendimento das despesas de implantação e manutenção do consórcio, de que trata esta Lei, não previstas no Orçamento Programa em Execução, a saber:

Art. 10. Fica alterado o Anexo I - Ações Prioritárias e metas para o período 2010 a 2013, da Lei nº 0868/2009, de 14/12/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Atalaia-PR, para o período de 2010 a 2013, com inclusão de metas no **PROGRAMA - 0003 - AGRICULTURA COM DIVERSIFICAÇÃO E SUSTENTABILIDADE** com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO									
			2010		2011		2012		2013		TOTAL	
			Física	R\$	Física	R\$	Física	R\$	Física	R\$	Física	R\$
Criação, implantação e manutenção do CİNDEB	Consorcio criado	un	1	5.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	5.000,00

Art. 11. Fica alterado o Anexo I - Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 0851/2009, de 01/07/2009 - "Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2010", com inclusão de metas no Departamento Agricultura, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2010	
			Física	R\$
Criação, implantação e manutenção do CİNDEB	Consorcio criado	Um	1	5.000,00

Art. 12. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Atalaia-PR para o Exercício Financeiro de 2010, um **Crédito Adicional Especial** por anulação de dotação na fonte 0.1.000-Recursos Livres, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a criação, implantação e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Bandeirantes (CİNDEB), na dotação orçamentária abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Praça José Bento dos Santos, nº 02 - Centro - CEP: 87.630-000 - F: (44) 3254-1122

CNPJ/ME: 75.731.018/0001-62

Estado do Paraná

05	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
05.001	Departamento Agricultura	
05.001.20	Agricultura e Meio Ambiente	
05.001.20.601	Promoção da Produção Vegetal	
05.001.20.601.0003	Agricultura com Diversificação e Sustentabilidade	
05.001.20.601.0003.2.112	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná	
3.000	Despesas Correntes	
3.3.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos	
3.3.71.41.00	Contribuições = Ficha 711	5.000,00

Art. 13. Para atendimento do crédito autorizado pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento de dotações abaixo especificadas.

05	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
05.001	Departamento Agricultura	
05.001.20	Agricultura e Meio Ambiente	
05.001.20.606	Promoção da Produção Vegetal	
05.001.20.606.0003	Agricultura com Diversificação e Sustentabilidade	
05.001.20.606.0003.2.029	Manter Convênio com a EMATER	
3.000	Despesas Correntes	
3.3.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	
3.3.30.41.00	Contribuições	5.000,00

Art. 14. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Julho de 2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 09 de


NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Praça José Bento dos Santos, nº 02 – Centro – CEP: 87.630-000 – F: (44) 3254-1122
CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62 – E-MAIL: contabilidade_atalaia@yahoo.com.br
Estado do Paraná

LEI Nº 1013/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar calcário para pequenos produtores rurais do município.

O Prefeito Municipal de Atalaia – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. FAÇO saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar até 10.000 (dez mil) toneladas de Calcário, proveniente do PROGRAMA DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS – 2013, oriundo da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná – SEAB, para pequenos produtores rurais, sendo que a quantidade exata do produto a ser doado, bem como o tipo de calcário serão definidos de acordo com a análise do solo do produtor, a ser realizada pelos técnicos do escritório local da Emater – PR.

Art. 2º. O ato de doação do calcário advindo do PROGRAMA DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS – 2013, oriundo da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná – SEAB, será direcionado aos pequenos produtores rurais do Município, tendo como parâmetro os mesmos critérios de seleção do PRONAF – Programa Nacional de Agricultura Familiar, mediante lista emitida, a partir da análise do cumprimento dos requisitos, pelo escritório local da EMATER/PR, onde serão selecionados somente os.

Parágrafo único: o produtor beneficiado se responsabilizará pela retirada e transporte do produto.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a doar até 1.000 (mil) toneladas de calcário aos pequenos produtores da VILA RURAL de Atalaia que não se enquadrarem nas normas do PRONAF, para recebimento do calcário oriundo do PROGRAMA DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS – 2013/SEAB.

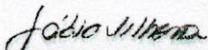
§ 1º - No caso do caput desse artigo, o Município deverá providenciar por recursos próprios ou por outras fontes que não seja o PROGRAMA DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS – 2013/SEAB, o calcário necessário para doação.

§ 2º - A quantidade exata da doação, bem como o tipo de calcário ficará vinculada à análise do solo a ser realizada por técnicos do Município e/ou pelos técnicos do escritório local da Emater – PR, cabendo ao produtor rural proceder à retirada e ao transporte do calcário doado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA - PROJETO ATIVIDADE - 05.001.20.601.0003.2.028 – PROMOVER AÇÕES EM DEFESA DA PRODUÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA – ELEMENTO DA DESPESA -3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2013.


FÁBIO POMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1014/2013

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Exercício Corrente, e dá outras providências.